

**CONTRATO**  
**AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**  
**DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO DE COFRES EM PLÁSTICO PARA**  
**PARQUÍMETROS E RESPETIVA AQUISIÇÃO**

Entre:

**EMEL – EMPRESA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E ESTACIONAMENTO DE LISBOA, E.M., S.A.**, com sede na Alameda das Linhas de Torres, n.º 198/200, em Lisboa e com o capital social de €32.000.000,00, pessoa coletiva com o número único de matrícula e de identificação fiscal 503311332, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, representada neste ato por Luís Natal Marques e por Jorge Manuel Alves de Oliveira, na qualidade de, respetivamente, Presidente e Vogal do Conselho de Administração com poderes para o efeito, de acordo com os respetivos Estatutos e certidão do registo comercial, daqui em diante designada por EMEL ou Primeira Contratante;

E

**INOVSTEP – TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO, LDA.**, com sede na Rua 1.º de Janeiro, s/n, Amieirinha, 2430-024 Marinha Grande, com o capital social de €5.000,00, pessoa coletiva com o número único de matrícula e de identificação fiscal 509707530, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, representada neste ato por Ana Catarina Ferreira de Figueiredo e Guida Maria Ferreira Figueiredo, na qualidade de Gerentes, de acordo com a respetiva certidão do registo comercial, daqui em diante designada por INOVSTEP ou Segunda Contratante;

Entre as Contratantes acima identificadas é celebrado, em nome das suas representadas, o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes, que aceitam e reciprocamente se obrigam a cumprir:

**PARTE I**  
**CONDIÇÕES GERAIS**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 1.ª**  
**Apresentação**

1. A EMEL – Empresa Municipal de Mobilidade e Estacionamento de Lisboa, E.M., S.A., abreviadamente designada EMEL, é uma pessoa coletiva de direito privado sob a forma de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, de responsabilidade limitada, com natureza municipal, que goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede em Lisboa, na Alameda das Linhas de Torres, n.º 198/200.

leacat  
y

2. O presente contrato é celebrado na sequência do procedimento com a referência "**Ajuste direto n.º 134/2017 – Lançamento do procedimento para aquisição de serviços de desenvolvimento e produção de cofres em plástico para parquímetros, modelo DG, e respetiva aquisição.**"
3. A adjudicação foi autorizada pelo Conselho de Administração em 28 de Novembro de 2017 e comunicada via plataforma à Segunda Contratante, tendo a minuta do contrato sido aprovada nos termos do disposto no artigo 101º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 2.ª** **Objeto**

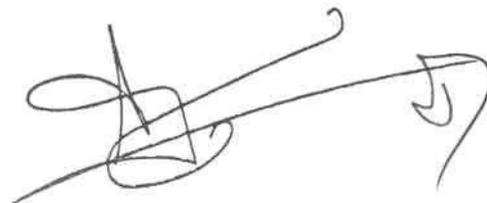
1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de desenvolvimento e produção de cofres em plástico para parquímetros, modelo DG, e respetiva aquisição, em conformidade com a Parte II – Especificações Técnicas – do presente, o Caderno de Encargos, a proposta da Segunda Contratante e respetivos anexos, que fazem parte integrante do contrato.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a Segunda Contratante, como obrigações principais, o fornecimento de cofres, de acordo com o previsto no presente contrato e na proposta adjudicada.

#### **Cláusula 3.ª** **Prazos**

1. O contrato tem início com a data da sua assinatura e compreende as seguintes fases:
  - a) Fase 1 – Desenvolvimento do produto e entrega de protótipo para validação – 1 mês, contado da data de assinatura do contrato;
  - b) Fase 2 - Execução de molde e entrega de arte final – 3 meses, contados da data de aceitação escrita por parte da EMEL com aprovação do protótipo, sem prejuízo dos termos e condições acordadas, o disposto na lei e das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

#### **Cláusula 4.ª** **Remuneração**

1. A título de remuneração pela aquisição de serviços de desenvolvimento e produção de cofres em plástico para parquímetros, modelo DG, e respetiva aquisição, no âmbito do presente contrato, a EMEL pagará à Segunda Contratante o montante de **€24.440,00** (*vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta euros*), previsto na proposta adjudicada, acrescido de cargas fiscais e parafiscais às taxas legais em vigor, se estas forem legalmente devidas.
2. O montante referido no número anterior inclui as seguintes parcelas e formas de pagamento:



*Dea*  
*ep.*

- a) Uma parcela do preço contratual, correspondente à verificação do cumprimento da **Fase 1** - desenvolvimento do mini cofre plástico e entrega do respetivo protótipo, no montante de **€6.760,00** (*seis mil, setecentos e sessenta euros*), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
  - b) Uma parcela do preço contratual, correspondente à verificação do cumprimento da **Fase 2** - execução de molde e entrega de amostra final, no montante de **€14.800,00** (*catorze mil e oitocentos euros*), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
  - c) Uma parcela do preço contratual, no valor unitário de **€2,88** (*dois euros e oitenta e oito centimos*), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, p/cofre e que será liquidada em função das encomendas efetuadas por escrito pela EMEL até um limite máximo de 1.000 (mil cofres).
3. Os preços referidos nas alíneas acima incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à EMEL, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
  4. As faturas só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e serão pagas no prazo de 30 (*trinta*) dias após a sua receção pela EMEL, indicando expressamente "**Ajuste Direto n.º134/2017**".
  5. Em caso de discordância por parte da EMEL, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar à Segunda Contratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a Segunda Contratante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
  6. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º4, a fatura é paga através de transferência bancária ou outro meio de pagamento acordado entre as partes.

#### **Cláusula 5.ª Contrato**

1. O presente contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato integra ainda, quando existam, os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Segunda Contratante.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o

disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela Segunda Contratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. As divergências suscitadas pela interpretação, validade ou execução do contrato, que não puderem solucionar-se pelas regras anteriormente expostas, poderão ser objeto de tentativa de conciliação prévia a realizar entre as partes Contratantes, as quais deverão decidir, por acordo, no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias úteis.

## **CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

### **Cláusula 6.ª Obrigações Principais da Segunda Contratante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a Segunda Contratante as seguintes obrigações principais:
  - a) Proceder ao desenvolvimento do produto (mini cofre plástico) objeto do contrato, conforme Parte II – Especificações Técnicas - do presente contrato, incluindo:
    - i. A entrega de protótipo desenvolvido para validação da EMEL;
  - b) Proceder à execução de molde e entrega de amostra final à EMEL para aprovação;
  - c) Garantir um stock mínimo para fornecimento de 1.000 peças (Mini-Cofres);
  - d) Embalamento para entrega das peças (Mini-Cofres) em caixas de cartão Carfi de 21 ou 33 unidades;
  - e) Transporte das peças (Mini-Cofres) para as instalações da EMEL, a designar, em Lisboa;
  - f) Prestar a garantia dos bens pelo período de 24 (*vinte e quatro*) meses, contados desde a data de aceitação dos bens.
2. A título acessório, a Segunda Contratante fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

### **Cláusula 7.ª Outras Obrigações da Segunda Contratante**

1. A Segunda Contratante será a única responsável perante a EMEL pela boa e pontual execução do contrato, incluindo pelas atividades desenvolvidas ao seu serviço, ou por sua conta, por terceiros subcontratados ou com qualquer outro tipo de vínculo.

Da est  
Gp

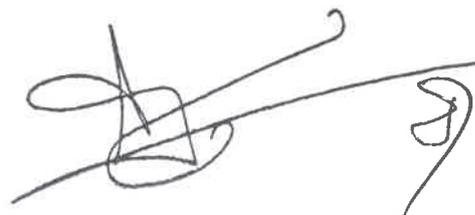
2. A Segunda Contratante será igualmente responsável pelos danos causados pelo incumprimento e/ou cumprimento defeituoso do objeto do contrato, devidos a negligência, quebra de sigilo e não cumprimento das disposições regulamentares aplicáveis a este tipo de trabalho.

### **Cláusula 8.ª** **Direitos de Autor**

1. Independentemente do conteúdo dos direitos de autor sobre todos os documentos que materializam os protótipos a apresentar, a Segunda Contratante transfere a propriedade de tais documentos para a EMEL e autoriza-a a utilizar, explorar, publicitar e divulgar os protótipos adquiridos, a todo o tempo, e nos locais que entender, encontrando-se a presente autorização incluída no preço previsto na cláusula 4.ª (*Remuneração*) do presente contrato, pelo que daí não podem advir quaisquer direitos de compensação ou custos adicionais para a Segunda Contratante.
2. Os direitos de propriedade intelectual sobre os protótipos e documentos que os materializam são transmitidos gratuitamente e em regime de exclusividade para a EMEL.
3. Para além do referido no número anterior da presente cláusula, a versão final do produto desenvolvido (mini-cofres) é, conseqüentemente, propriedade da EMEL.
4. Os desenvolvimentos técnicos do produto (mini-cofres) objeto do presente contrato, bem como os protótipos do bem a desenvolver são propriedade da EMEL.
5. Correm integralmente por conta da Segunda Contratante os encargos ou a responsabilidade civil decorrentes da incorporação em qualquer dos bens objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens, de elementos de construção, de hardware, de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
6. Se a EMEL vier a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos bens objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra a Segunda Contratante por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.
7. Os encargos e a responsabilidade civil perante terceiros decorrentes dos factos mencionados nos números anteriores não correm por conta da Segunda Contratante se esta demonstrar que os mesmos são imputáveis à EMEL ou a terceiros que não sejam seus subcontratados.

### **Cláusula 9.ª** **Garantia técnica**

1. A Segunda Contratante fica sujeita às exigências legais, obrigações e prazos aplicáveis aos contratos de fornecimento de bens e/ou de prestação de serviços, conforme aplicáveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na proposta adjudicada e no presente contrato.

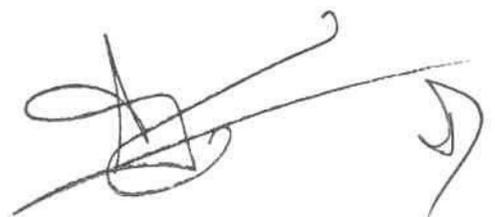


*Declaro*  
*GP*

2. A garantia prevista no número anterior abrange:
  - a) O fornecimento, montagem ou integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
  - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
  - c) A reparação ou substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
  - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou reparados ou substituídos;
  - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
  - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
  - g) A mão-de-obra;
3. No prazo máximo de 2 (*dois*) meses a contar da data em que a EMEL tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar a Segunda Contratante, para efeitos da respetiva reparação ou substituição.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela EMEL e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

**Cláusula 10.ª**  
**Dever de sigilo**

1. A Segunda Contratante e todos os elementos da sua equipa de trabalho ou terceiros por si contratados devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, que venham a ter conhecimento em contacto com as atividades da EMEL, ou que resultem da realização dos trabalhos, sob pena de conferir à EMEL o direito de rescindir o contrato e ser indemnizada pelos danos causados.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, sem autorização prévia e expressa da EMEL, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Contratante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, mesmo após a cessação do contrato, salvo declaração expressa em contrário pela EMEL.



**Cláusula 11.<sup>a</sup>**  
**Direito de inspeção**

1. A EMEL reserva-se o direito de fazer inspecionar por delegados ou agentes seus, em todo e qualquer tempo ou lugar, ocasional ou permanentemente, a forma como a Segunda Contratante executa o objeto do contrato, podendo rejeitar em todo ou em parte aquilo que for executado incorretamente, não esteja de acordo com as disposições contratuais ou com a boa prática profissional ou técnica corrente.
2. O exercício do direito de inspeção por parte da EMEL não diminui, de qualquer modo, a responsabilidade da Segunda Contratante no caso de posterior verificação de deficiente execução dos trabalhos contratados.

**Cláusula 12.<sup>a</sup>**  
**Reuniões**

Durante a execução do contrato serão promovidas reuniões entre a Segunda Contratante e a EMEL ou entidades por estas designadas, sendo obrigação da Segunda Contratante a elas comparecer, e, caso o não faça, isso constitui incumprimento grave do contrato.

**Cláusula 13.<sup>a</sup>**  
**Marcas, patentes ou licenças**

1. São da responsabilidade da Segunda Contratante quaisquer encargos decorrentes de registo de marcas e patentes ou licenças, necessárias para a execução do contrato.
2. Caso a EMEL venha a ser demandada, em qualquer momento, por motivos relacionados com a infração de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a Segunda Contratante obriga-se a indemnizá-la de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

**CAPÍTULO III**  
**PENALIDADES, FORÇA MAIOR E RESOLUÇÃO CONTRATUAL**

**Cláusula 14.<sup>a</sup>**  
**Penalidades contratuais**

1. Em caso de incumprimento contratual por parte da Segunda Contratante, a EMEL pode exigir-lhe o pagamento, a título de sanção, de uma pena pecuniária de até 20% (*vinte por cento*) do valor contratual, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O valor referido no número anterior pode atingir 30% (*trinta por cento*), no caso de a EMEL estar em condições de exercer o direito de resolução do contrato e optar por não o fazer.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a EMEL exija uma indemnização pelos danos causados.

Seac  
Gf

4. Para o pagamento de qualquer dos valores atrás apontados pode a EMEL efetuar a compensação de créditos com montantes a que a Segunda Contratante teria, em princípio, direito em virtude da execução do contrato.
5. A Segunda Contratante dá, pelo simples facto de assinar o contrato, o seu acordo para a aplicação das penas pecuniárias acima indicadas.

**Cláusula 15.ª**  
**Força Maior**

1. Não podem ser impostas penalidades à Segunda Contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Segunda Contratante, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Segunda Contratante ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Segunda Contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Segunda Contratante de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Segunda Contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Segunda Contratante não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Jul 2017  
B

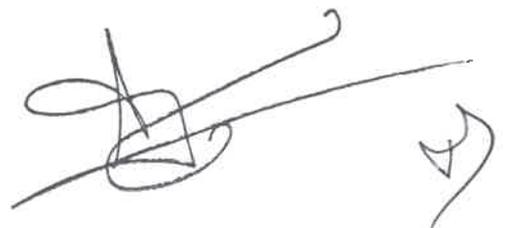
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

**Cláusula 16.ª**  
**Resolução pela EMEL**

1. A EMEL poderá resolver o contrato em caso de incumprimento das obrigações contratuais por parte da Segunda Contratante, havendo lugar a indemnização por todos os danos causados.
2. O direito de resolução acima mencionado exerce-se mediante declaração enviada à Segunda Contratante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela EMEL.
3. Antes de proceder à resolução, e se considerar que ainda é possível sanar o motivo de incumprimento, deve a EMEL notificar a Segunda Contratante da sua intenção, dos motivos porque pretende resolver o contrato e fixar um prazo para que a Segunda Contratante ponha termo à situação de incumprimento, findo o qual e se se mantiver esta situação, tornar-se-á efetiva a resolução.

**Cláusula 17.ª**  
**Resolução pela Segunda Contratante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Segunda Contratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido pela EMEL esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% (*vinte e cinco por cento*) do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos de dívida previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à EMEL, que produz efeitos 30 (*trinta*) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. Nos casos não abrangidos pelo número anterior, antes de proceder à resolução, e se considerar que ainda é possível sanar o motivo de incumprimento, deve a Segunda Contratante notificar a EMEL da sua intenção, dos motivos porque pretende resolver o contrato e fixar um prazo para que a EMEL ponha termo à situação de incumprimento, findo o qual e se se mantiver esta situação, tornar-se-á efetiva a resolução.



## **CAPÍTULO IV SUBCONTRATAÇÃO E VALIDADE DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

### **Cláusula 18.ª Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pela Segunda Contratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes são reguladas pelo disposto no Código dos Contratos Públicos.

### **Cláusula 19.ª Validade das disposições contratuais**

Se qualquer disposição do contrato for considerada ilegal ou inexecutável, no todo ou em parte, por força de qualquer disposição legal, tal disposição considera-se como não constituindo parte do contrato, mas a validade e aplicação da restante parte do contrato não fica afetada, exceto se as partes não o houvessem celebrado no caso de conhecerem a referida ilegalidade ou inexecutabilidade.

## **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Cláusula 20.ª Entrada em vigor**

1. O contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e mantém-se em vigor até ao decurso do seu prazo de execução, sem prejuízo dos termos e condições acordadas, o disposto na lei e das obrigações que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. São encargos da Segunda Contratante todas as despesas inerentes à celebração do contrato.

### **Cláusula 21.ª Comunicações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte.

### **Cláusula 22.ª Contagem de prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 23.ª**  
**Casos omissos**

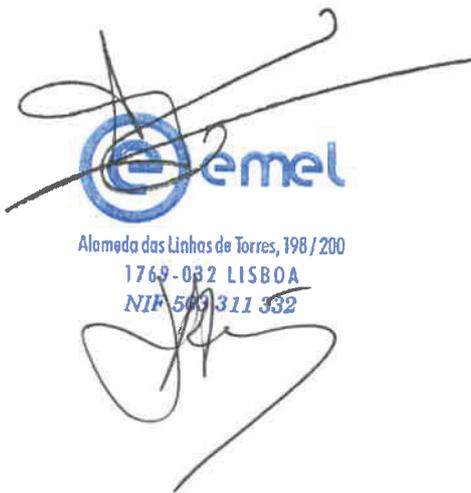
Em tudo o omissos no contrato observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de Julho e demais legislação aplicável.

**Cláusula 24.ª**  
**Foro competente**

Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação ou violação do contrato, fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em duplicado, a ~~quatro~~ de Janeiro de dois mil e ~~dezoito~~ ficando um exemplar na posse de cada Contratante.

**Pela EMEL, E.M., S.A.**



**Emel**  
Alameda das Linhas de Torres, 198 / 200  
1769-032 LISBOA  
NIF 509 311 332

**Pela INOVSTEP, LDA.**



**INOVSTEP** .Lda  
A Gerência  
Ana Catarina Ferreira  
pela Maria Terrence Figueiredo